



Bruxelas, 17.12.2013
C(2013) 9522 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17.12.2013

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2013 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento para 2013 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17.12.2013

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2013 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento para 2013 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios»¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 5,

Tendo em conta a Decisão n.º 258/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que altera as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho², nomeadamente o artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 6 de novembro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2008 a 2013³.
- (2) Em 3 janeiro 2013, Portugal apresentou à Comissão um projeto de programa anual para 2013. Este projeto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 8 de novembro de 2013. O projeto contém os elementos necessários, como previsto no artigo 20.º, n.º 3, da Decisão n.º 573/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Devem ser indicados os montantes afetados ao Estado-Membro mediante cofinanciamento.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas para as ações e para a assistência técnica, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do anexo 11 da Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE⁴,

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 1.

² JO L 82 de 22.3.2013.

³ Decisão C (2008)6432 da Comissão de 6.11.2008.

⁴ JO L 7 de 10.1.2008, p. 1.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2013, como descrito no anexo da presente decisão

Artigo 2.º

O montante total afetado a partir do Fundo Europeu para os Refugiados, mediante cofinanciamento, para o exercício orçamental de 2013 é de 490 358 EUR.

Artigo 3.º

Para o programa anual de 2013, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2015 para as ações e 31 de março de 2016 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União⁵, e do artigo 94.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União⁶.

⁵ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁶ JO L 362 de 29.10.2012, p. 1.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17.12.2013

Pela Comissão
Cecilia MALMSTRÖM
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSÃO EUROPEIA